



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 872A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 872A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.034, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subsídio, a título de subvenção econômica, à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Lins; abre crédito adicional especial e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a conceder subsídio, a título de subvenção econômica, à empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Lins, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, nas competências de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2021.

§ 1º - A subvenção econômica de que trata o caput, destina-se à empresa Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda, CPNJ nº 05.771.750/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, para assegurar a prestação do serviço de transporte público, com tarifas módicas para o usuário, nos termos do artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.587, de 03/01/12, recompondo o equilíbrio do Contrato de Concessão, abalado pelo decréscimo de passageiros pagantes, em decorrência das paralisações, parciais ou totais dos serviços, como medida de enfrentamento à Pandemia de Covid-19, que promoveu a elevação do quantitativo de gratuidades em margem superior a 15% (quinze por cento) do público pagante, atendendo assim, as disposições constantes do Edital de Concorrência Pública nº 004/2006 e o Contrato dela decorrente, conforme demonstrativo de déficit demonstrado pela Empresa e examinado e achado conforme pela Administração Pública.

§ 2º - A concessão da subvenção legitima-se nas

disposições da Lei Federal nº 12.587, de 03/01/12, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como no Edital de Concorrência Pública nº 004/2006 e o Contrato dela decorrente.

Art. 2º - Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados para cobrir os déficits, entre a receita e a despesa, verificados em razão da redução do número de passageiros pagantes, como reflexo das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus, e o aumento das gratuidades, conforme estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 004/2006 e o Contrato dela decorrente.

Art. 3º - Para a análise quanto à necessidade da concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei, a Concessionária remeterá ao Poder Público relatórios mensais, do qual constem:

I – custo de suas operações, contendo dados sobre a quilometragem rodada por linha, manutenção da frota, folha de pagamento, etc;

II - quantidade de passageiros pagantes e gratuitos transportados pelos veículos do transporte público;

III - receita tarifária auferida.

Art. 4º - Após a análise do relatório de que trata o artigo anterior pelo setor responsável pelo serviço, verificado o déficit, o montante será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, em data a ser definida pela Secretaria de Planejamento e Finanças, tendo como valor máximo os valores atribuídos no artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único - Às informações coletadas serão dadas a devida publicidade no site do Município.

Art. 5º - A Concessionária subvencionada deverá atender, além das obrigações constante do Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

I - uso de máscaras faciais pela tripulação e pelos passageiros;

II - disponibilidade de álcool gel nos veículos;

III - limite de passageiros previsto nos protocolos de distanciamento adotado pelo Governo do Estado de São Paulo;

IV - disponibilidade de veículos no prazo máximo de até 20 (vinte) minutos para atender a respectiva rota quando ultrapassado o limite de passageiros previsto no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 872A

Página 3 de 3

inciso anterior.

Parágrafo único - O descumprimento dos padrões de qualidade importará na redução de 0,5% (meio por cento) para cada desatendimento identificado, que será apurado em procedimento próprio instaurado conjuntamente à análise do relatório de que trata o artigo 3º.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 6.958, de 30/11/20, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a cobrir despesas decorrente deste subsídio, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nº 6.895, de 30/06/20 e no Plano Plurianual (PPA), Lei nº 6.531, de 16/11/17, para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação contábil:

02.05.00 – SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA

02.05.01 – SECRET. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA

04.122.0007-X.XXX – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

XXX–3.360.45.00-01-110.000 – Subvenções
Econômicas.....R\$ 300.000,00

Art. 7º - Para a cobertura do crédito especial de que se trata o artigo 6º, desta Lei, será utilizada a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGO DO MUNICÍPIO

28.846.0007-0.003 – SENTENÇAS JUDICIAIS

0506-3.1.90.91.00-01-110.0000 – Sentenças
Judiciais.....R\$ 300.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.646, DE 30 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.034, de 22/07/2021, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0890 - Funcional: 04.122.0007-2.020

3.3.60.45.00 - 01- 110.0000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0506 - Funcional: 28.846.0007-0.003

3.1.90.91.00 - 01 - 110.0000 - Sentenças Judiciais.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos